



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 011 DE 2021

Altera a Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que “dispõe sobre a implantação de estacionamento regulamentado - denominado faixa azul - nas vias e logradouros públicos do município de Francisco Beltrão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal n.º 3345, de 9 de maio de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Quando da utilização das vagas do estacionamento regulamentado Faixa Azul, os veículos automotores deverão ter afixado o "Cartão Faixa Azul", com o devido preenchimento, registrando o ano, mês, dia, hora e minuto do início do estacionamento, ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital.

§ 1º
§ 2º Estabelecendo a liberação de carga e descarga de mudanças na área de abrangência e horário do sistema de estacionamento faixa azul, sendo cobrado para cada veículo, o valor referente a duas vagas e pelo período que se fizer necessário para a operação, ou seja, além do limite máximo de duas horas. Deverão efetuar o pagamento e afixar os cartões no painel do veículo, ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital.” (NR)

Art. 2º Fica incluído o art. 5º-A na Lei Municipal n.º 3345, de 2007 com a seguinte redação:

“Art. 5º-A Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN, a promover a utilização do aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital, na forma e condições a serem estabelecidos por decreto.

§1º O Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN poderá delegar a terceiros os serviços descritos no *caput* deste artigo.

§ 2º O encargo de transação via cartão de débito e/ou crédito da comercialização por meio digital ficarão a cargo do titular do cartão que aderir essa modalidade além do preço público estabelecida para o estacionamento regulamentado “Faixa Azul Digital”.

§3º A implantação do “Faixa Azul Digital” por meio digital será feita de forma gradativa nas vias e logradouros públicos, de acordo com a disponibilidade técnica, financeira e orçamentária do Departamento Municipal de Trânsito - DEBETRAN.”(NR)

Art. 3º Fica alterado o art. 6º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

“Art. 6º A utilização do estacionamento regulamentado far-se-á através da exigência de preço, compreendendo a venda de cartões Faixa Azul ou aquisição de tempo por intermédio do “Faixa Azul Digital” com períodos e valores diferenciados, sendo:

I - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de trinta minutos - R\$ 0,50 (cinquenta centavos);

II - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de sessenta minutos - R\$ 1,00 (um real);

III - 01 (um) “Cartão Faixa Azul” ou “Faixa Azul Digital” de cento e vinte minutos - R\$ 2,00 (dois reais);

§ 1º A aquisição do “Cartão Faixa Azul” ou do tempo de permanência na vaga poderá ser efetuada através do Agente de Trânsito Municipal, no DEBETRAN, através do aplicativo do “Faixa Azul Digital” e em pontos de vendas a ser definido através de decreto.

§ 2º-A Ao estacionar o usuário terá carência de 10 (dez) minutos no final da contagem do tempo acionando o aplicativo digital.

§ 3º

a)

b)

§ 4º”(NR)

Art. 4º Fica alterado o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

I -

II -

III -

IV - Sem deixar o cartão afixado no veículo ou utilizar o aplicativo do “Faixa Azul Digital” por meio digital;

V -”(NR)

Art. 5º Fica alterado o §3º do art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007, bem como incluído o §5º no art. 9º da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

§ 1º

§ 2º

a) o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) a serem pagos nos primeiros 05 (cinco) dias úteis após a infração;

b) caso não haja o pagamento no prazo determinado na alínea “a”, o infrator terá o prazo prorrogado para regularização, em mais 05 (cinco) dias úteis, e o valor cobrado passará a ser de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º A regularização se dará através da quitação do valor correspondente junto aos Agentes Municipais de Trânsito, no Setor de Gerenciamento do Faixa Azul, anexo ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETRAN, em pontos de recebimento determinados por intermédio de decreto municipal ou através de aplicativo do “Faixa Azul Digital” no prazo estipulado no § 2º deste artigo.

§ 4º

§ 5º Todos os prazos constantes desta lei contar-se-ão apenas os dias úteis” (NR)

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal n.º 3345, de 2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. A aquisição do “Cartão Faixa Azul” ou utilização do “Faixa Azul Digital” implica na aceitação, por parte do usuário, do disposto na presente lei.”(NR)

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 17 de fevereiro de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL